



A PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL
COMO INSTRUMENTO DE DESVIO DE CO
MÉRCIO

I. ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO À TA
RIFA MÉDIA

ALADI/SEC/Estudo 32
21 de agosto de 1985

APRESENTAÇÃO

1. A preferência tarifária regional prevista pelo Tratado de Montevidéu 1980 e definida pela Resolução 5 do Conselho de Ministros da ALADI foi colocada em vigor mediante a subscrição, em 27 de abril de 1984, de um acordo regional no qual os países-membros fixaram sua magnitude inicial, regulamentaram sua aplicação e estabeleceram as bases para seu aprofundamento.

O próprio acordo de alcance regional, em seus artigos transitórios, prevê que o aprofundamento será negociado pelos países-membros a partir de 1986. Essa negociação vinculou-se no presente ano à realização da rodada regional de negociações a que se refere a Declaração do Encontro de Montevidéu.

2. Dentro do programa de trabalhos para 1985 está prevista a realização de estudos e a apresentação de propostas destinadas a fornecer elementos de juízo para facilitar a tomada de decisões dos países-membros sobre o aprofundamento da preferência tarifária regional.

Esses elementos de juízo se referem, por um lado, à magnitude da preferência tarifária regional e a uma série de aspectos conexos e, por outro, à adequação e complementação das normas que regulam atualmente a aplicação da preferência tarifária regional.

O presente estudo é o primeiro dos correspondentes à magnitude da preferência tarifária e tem por finalidade oferecer uma idéia do esforço de aprofundamento da preferência tarifária regional necessário para produzir uma diferença média moderada entre os preços dos produtos exportáveis intra-regionalmente e os preços das ofertas de terceiros países, em forma tal que sejam geradas expectativas de um desvio de comércio.

//

A análise vai dirigida a ilustrar as condições para que a preferência ta rifária regional opere como instrumento de desvio de comércio, mas não tenta predizer as mudanças reais nas correntes comerciais nem o que aconteceria com cada um dos itens de importação em particular. Refere-se somente aos impactos esperados em média sobre os preços dos produtos comercializados na região.

Um segundo estudo, atualmente em elaboração, encarregar-se-á de analisar as conseqüências da aplicação da preferência tarifária regional, em diferentes hipóteses de aprofundamento, nos níveis tarifários correspondentes a cada um dos itens importados pelos países-membros do resto do mundo, levando em conta os novos tratamentos regionais e a incidência das diferenças nos níveis ta rifários dos países-membros na aplicação do mecanismo.

3. Antes de apresentar as conclusões deste primeiro estudo é conveniente destacar o alcance exato do exercício nele feito. A preferência tarifária regional, como qualquer outro mecanismo tarifário, opera através do impacto que produz nos preços dos produtos importados da região versus os preços dos importados de terceiros países.

Em um estudo realizado pelo INTAL em 1980 conclui-se que será necessária uma preferência mínima de 10 por cento no preço em favor dos exportadores regionais para gerar um desvio de comércio, superando as diferentes desvantagens que estes confrontam. Este suposto aplica-se no presente estudo, sem que isso implique a aceitação da metodologia utilizada para seu cálculo. O exercício aqui apresentado consiste em calcular o esforço de aprofundamento da preferência tarifária regional que será necessário para oferecer, em média para todas as importações de cada país, uma preferência de 10 por cento em preço ao exportador regional.

4. Tratando-se de um exercício sobre a média, suas conclusões não são necessariamente válidas em cada caso particular. Assim, para itens com tarifas muito superiores à tarifa média poderiam obter-se efeitos comerciais significativos com um esforço de aprofundamento muito menor que o calculado aqui. Portanto, esta análise sobre médias por limitações de informação está sendo completada com uma análise item por item para as principais importações de cada país.

É conveniente também salientar que a partir deste exercício não é possível predizer as mudanças nas correntes comerciais derivadas da aplicação e do

//

mas

//

aprofundamento da preferência tarifária regional. Efetivamente, a preferência tarifária regional opera (como todo mecanismo tarifário) fundamentalmente através de seu impacto nos preços. Mas, o comércio é uma função não somente dos preços, mas de muitas outras variáveis cuja quantificação é muito complexa.

Em outras palavras, o objetivo do exercício é quantificar o esforço requerido em matéria tarifária para produzir determinada mudança média nos preços das importações, mas não é fatível -com a informação aqui manejada- predizer os resultados comerciais desse esforço.

5. Com relação à metodologia utilizada, é conveniente salientar desde já o seguinte:
- a) Considerou-se como campo de aplicação inicial da preferência tarifária regional o conjunto de importações efetivamente realizadas de terceiros países, partindo da base de que na presente etapa os países-membros tratarão de induzir efeitos de desvio de comércio e eliminarão ou minimizarão os custos derivados de afetação de produções nacionais;
 - b) Foram tomados como base geral de aplicação da preferência os direitos efetivamente pagos pelas importações, líquidos de isenções e reduções tarifárias, utilizando uma informação somente disponível em forma agregada para as importações totais (daí a limitação de trabalhar com tarifa média).
 - c) É estabelecido o conceito de "preferência-preço" com a variável que reflete as possibilidades da preferência tarifária regional quanto à orientação de correntes de comércio;
 - d) Foram levados em consideração os resultados de estudos realizados por outros organismos que estabelecem o suposto de que uma preferência-preço de 10% ou superior marca o teto de efeitos sobre as correntes de comércio; e
 - e) Finalmente se desenvolve uma fórmula de ponderação da "preferência-efetiva" recebida pelos países-membros, de acordo com o valor agregado das exportações para a região.
6. Finalmente, é necessário salientar que a preferência tarifária regional cumpre, de acordo com a caracterização resultante do artigo 5 do Tratado de

//

mas

//

Montevideu 1980 e da Resolução 5 do Conselho de Ministros da ALADI, uma função de cobertura preferencial multilateral, complementar de preferências específicas negociadas nos acordos de alcance parcial. O esforço de aprofundamento necessário para gerar em média efeitos de magnitude moderada (10%) sobre os preços das importações pode ser, de acordo com os resultados deste estudo, considerável. No entanto, não deve esquecer-se que o incremento progressivo, por pequeno que seja, da magnitude básica da preferência tarifária regional, irá aumentando o potencial de efeitos comerciais, embora quando não seja fatível precisar sua magnitude nem direção.

Não esquecendo todas as precisões e pontualizações feitas, estima-se que os elementos de juízo aqui apresentados possam servir de apoio no processo de tomada de decisões por parte dos países-membros.

I. RESUMO E CONCLUSÕES

1. No presente estudo é feito o exercício de aplicar a preferência tarifária em vigor aos direitos de importação efetivamente percebidos pelos países-membros, sob a expectativa de que o efeito inicial da preferência tarifária regional será um desvio de importações. Para tanto foi utilizada informação sobre os direitos gerados pelas importações totais de cada país-membro em forma agregada, resultando conclusões aplicáveis unicamente para a média das importações, mas não para produtos específicos.
2. O efeito da preferência tarifária depende da percentagem que, uma vez aplicada à tarifa, permitiria ao exportador regional incrementar o preço sobre a concorrência internacional, denominado no presente estudo "preferência-preço" e, em segunda instância, da percentagem que permite, de acordo com as normas de origem, incrementar o preço do valor agregado pelo exportador regional, que se denomina no presente estudo "preferência efetiva" ou também "proteção efetiva".
3. A medição da preferência-preço gerada pela aplicação da magnitude vigente às tarifas efetivamente pagas deixa percentagens muito modestas, que se localizam em uma categoria de 0.1 a 1.2 por cento. Ao mesmo tempo, a percentagem de preferência efetiva, supondo um valor agregado mínimo de 50 por cento, oscila entre 0.2 e 2.4 por cento.
4. Ao apreciar a preferência-preço não se observa a existência de situações de anulação ou investimento dos tratamentos diferenciais, possibilidade que po

//

mas

//

deria suscitar-se se existissem grandes disparidades nos níveis tarifários efetivamente pagos. Se, no entanto, observam-se oscilações significativas nas preferências-preço outorgadas ou recebidas por países-membros da mesma categoria de desenvolvimento.

5. Para poder gerar uma preferência-preço de 10 por cento em média, com base nas tarifas efetivamente pagas pelas importações, seria necessário aprofundar a magnitude da preferência tarifária regional entre 50 e 100 por cento segundo o país de que se tratar, e inclusive para alguns países-membros seria necessário subsidiar as importações da região.

Esta conclusão indica, com todas as ressalvas expostas, que nas etapas iniciais de aprofundamento da preferência não teria condições para provocar uma reorientação generalizada e significativa das correntes comerciais com o resto do mundo e que, para que isso acontecesse, seria necessário aceitar paralelamente fortes efeitos de criação de comércio.

6. O campo de aplicação da preferência tarifária regional está limitado pelas listas de exceções, pela existência de uma parte significativa de importações realizadas ao amparo de regimes de isenção total ou parcial de gravames e pela aplicação de restrições não-tarifárias ao comércio intra-regional.

Portanto, os compromissos de aprofundamento da preferência tarifária regional deveriam ser acompanhados pelo ajuste das listas de exceções, pela eliminação das restrições não-tarifárias e pela aplicação de tratamentos preferenciais nas importações isentas de gravames.

7. As normas de origem têm efeito amplificador sobre a preferência, que diminui na medida em que as exigências de valor agregado regional se incrementam. Esta situação deveria ser levada em conta ao se fixar o regime regional de origem, de forma tal que sejam adequados gradualmente os requisitos à intensidade das preferências multilaterais resultantes da aplicação da preferência tarifária regional, da eliminação das restrições não-tarifárias e de eventuais preferências sobre importações isentas de gravames.

mas

//

//

CAPÍTULO IIA PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL: CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A preferência tarifária regional está definida no Acordo Regional como "uma redução percentual dos gravames aplicáveis às importações de terceiros países".

Expressada em símbolos, se se denomina

T: gravame aplicável à importação de terceiros países

t: gravame aplicável à importação de produtos originários da região, conclui-se que

$$\text{PAR} \frac{T - t}{T} \times 100$$

Em outras palavras, a preferência tarifária regional é a diferença entre o gravame à importação de terceiros países e o gravame à importação originária da região, expressado como percentagem do gravame aplicável a terceiros países. Trata-se, basicamente, de um "desconto" sobre a tarifa aplicável às importações não originárias da região.

2. Como qualquer outro mecanismo de tipo tarifário, a preferência tarifária regional opera sobre as correntes comerciais dos países-membros através de sua incidência nos preços dos produtos regionais frente aos oferecidos pelo resto do mundo. Esta diferença em preços depende de um conjunto de fatores que se analisam a seguir. Entretanto, por ser o comércio uma função de muitas outras variáveis diferentes dos preços, com base neste estudo da incidência da preferência tarifária regional sobre os preços não é factível fazer predições sobre mudanças nas correntes de comércio. De todas maneiras, o estudo serve para dar uma idéia sobre a variável preço, como determinante de um possível desvio do comércio para a região.
3. O impacto da preferência tarifária regional sobre os preços e sobre o comércio intra-regional depende de vários fatores, alguns dos quais afetam sua profundidade e outros o campo de sua aplicação.

Os fatores mencionados são:

//

mas

//

- a) Que afetam a profundidade:
- i) a magnitude da preferência tarifária regional;
 - ii) a magnitude dos gravames aplicáveis às importações do resto do mundo;
 - e
 - iii) a percentagem de valor agregado nacional ou regional requerido para que um produto qualifique como originário da região.
- b) Que afetam o campo de aplicação:
- i) a extensão da lista de exceções de cada um dos países à aplicação da preferência tarifária regional;
 - ii) as isenções e diminuições de impostos às importações; e
 - iii) a utilização de medidas não-tarifárias para controlar as importações.
4. A magnitude da preferência tarifária regional é uma variável que afeta de forma direta suas possibilidades de incidir no comércio intra-regional. Na medida em que a preferência tarifária regional for aprofundada é de se esperar que se produza um duplo efeito: o desvio do comércio existente com terceiros países e a criação de comércio novo, ao permitir maior concorrência de bens de origem regional com a produção nacional de cada país.

Os gravames sobre as importações do resto do mundo, a diferença da preferência tarifária regional, não estão em relação unívoca com o volume de comércio intra-regional para um nível determinado da preferência tarifária regional. Quando esta se aplica a tarifas demasiado baixas ou demasiado altas, seu efeito sobre o comércio intra-regional pode ser nulo. No caso de tarifas muito baixas, a preferência frente a terceiros países ou a capacidade de criação de comércio seriam mínimas e no caso de tarifas elevadas a tarifa residual intra-regional poderia ser ainda proibitiva das importações. Este último caso ocorreria quando existe proteção redundante, ou seja, níveis tarifários superiores aos proibitivos de importações.

A existência de uma margem de preferência frente a fornecedores de terceiros países permitiria ao exportador regional oferecer seu produto na região a preços superiores aos da concorrência internacional dentro de possíveis limitações pela desigualdade de outras condições (qualidade, custos CIF, etc.).

//

mas

//

A percentagem máxima em que o preço FOB do produto regional pode superar a cotação FOB de terceiros países poderia denominar-se a "preferência-preço". A magnitude desta percentagem ou preferência-preço é determinada, conjuntamente pela magnitude da preferência tarifária regional e pelo nível da tarifa aplicável a terceiros países. Quanto maiores forem a preferência tarifária regional e a tarifa aplicável a terceiros, maior será a preferência-preço que recebem os exportadores regionais frente aos extra-regionais.

No entanto, um produto que é vendido mais caro na região, na medida em que a preferência-preço o permite, pode conter insumos importados a preços internacionais de terceiros países ou da região. Neste caso, a preferência-preço é multiplicada por um fator que varia de forma direta com o conteúdo importado ou, o que é a mesma coisa, de forma inversa com o valor agregado nacional ou regional. A combinação da preferência-preço (preferência tarifária regional e tarifa para terceiros) e do valor agregado (normas de origem) que é necessário para receber essa preferência, determinam a "preferência efetiva" que recebe o exportador regional dos países da região.

Portanto, para avaliar a efetividade potencial da preferência tarifária regional é necessário determinar tanto sua magnitude e a tarifa ã que se aplica (=a preferência-preço) quanto o valor agregado exigido para sua aplicação(=normas de origem).

A análise da preferência tarifária regional deve ser aprofundada então nos três níveis descritos:

- i) a magnitude da preferência tarifária regional;
 - ii) os gravames aplicados a terceiros países e o efeito da preferência tarifária regional sobre os preços: preferência - preço; e
 - iii) a preferência líquida (ou proteção efetiva) que recebe o exportador regional, que depende de normas de origem.
5. Os três fatores anteriores se referem à "magnitude" da preferência. Os analisados a seguir afetam fundamentalmente a "base" sobre a qual se aplica essa magnitude.

//

mas

//

A extensão das listas de exceções à aplicação da preferência tarifária regional apresentadas pelos países-membros afeta a base sobre a qual se aplica a preferência tarifária regional, e sua reformulação será objeto de negociações paralelas às do aprofundamento da preferência tarifária regional. O estudo das listas de exceções é matéria de um documento da Secretaria (ALADI/SEC/dt 70 e 71) e não é objeto de análise no presente trabalho.

As isenções e reduções tarifárias também diminuem a efetividade da preferência tarifária regional, já que restringem seu campo de aplicação. A ampliação e incidência das isenções e reduções tarifárias não se analisam em detalhe, devido à limitada informação existente. Entretanto, utilizou-se informação sobre isenções disponíveis para uma amostra de três países representativos das três categorias da ALADI.

Finalmente, a utilização de medidas não-tarifárias como instrumento de controle às importações visa restringir ou anular o efeito sobre o comércio que pode ter a preferência tarifária regional. Nos casos em que de qualquer maneira a importação é factível, a preferência tarifária regional pode manter alguma operacionalidade como instrumento de desvio de comércio. Quando as importações são proibidas a preferência tarifária regional passa a ser uma preferência nominal. Quando sujeitas a licença prévia ou mecanismos análogos, estes podem ser utilizados de forma determinante da orientação do comércio e da preferência tarifária regional, nesse caso, teria apenas um papel subsidiário. Em todos os casos, a efetividade da preferência tarifária regional se vê afetada pela existência de controles não-tarifários à importação.

A Resolução 5 do Conselho de Ministros, incorporada ao Acordo de Alcance Regional, dispôs a eliminação negociada das restrições não-tarifárias ao comércio intra-regional. Esta eliminação poderá ter duplo efeito:

- i) Permitirá que a preferência tarifária regional opere como concessão real e automática e evitará que se transforme em uma concessão discrecional ou simplesmente nominal; e
- ii) Se forem mantidas as restrições frente a terceiros países, esta eliminação intra-regional será uma preferência adicional à preferência tarifária regional e provavelmente com um potencial de efeitos muito mais fortes que a própria preferência tarifária regional.

//

//

CAPÍTULO III

MAGNITUDE DA PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL

1. O primeiro fator entre os determinantes da incidência da preferência tarifária regional é a magnitude da preferência.

A magnitude inicial foi fixada em 27 de abril de 1984 no respectivo Acordo Regional, nos níveis 2, 3, 5, 7 e 10%, segundo a combinação de categorias do país outorgante e do país recipiendário.

A matriz de preferências vigentes, país por país, apresenta-se no Quadro no. 1. No sentido horizontal são lidas as preferências outorgadas por cada país a cada um de seus 10 sócios e no sentido vertical são lidas as preferências recebidas por cada país de cada um de seus 10 sócios.

QUADRO No. 1

MATRIZ PAR (%)

Recipiendário											
Outorgante	ARG.	BOL.	BRA.	COL.	CHI.	EQ.	MEX.	PAR.	PER.	URU.	VEN.
Argentina	-	10	5	7	7	10	5	10	7	7	7
Bolívia	2	-	2	3	3	5	2	5	3	3	3
Brasil	5	10	-	7	7	10	5	10	7	7	7
Colômbia	3	7	3	-	5	7	3	7	5	5	5
Chile	3	7	3	5	-	7	3	7	5	5	5
Equador	2	5	2	3	3	-	2	5	3	3	3
México	5	10	5	7	7	10	-	10	7	7	7
Paraguai	2	5	2	3	3	5	2	-	3	3	3
Peru	3	7	3	5	5	5	3	7	-	5	5
Uruguai	3	7	3	5	5	7	3	7	5	-	5
Venezuela	3	7	3	5	5	7	3	7	5	5	-

//

//

No Quadro no. 2 à apresentada a distribuição de freqüência resultante das 110 concessões.

QUADRO No. 2

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DA PREFERÊNCIA
TARIFÁRIA REGIONAL

Magnitude da PAR	Freqüência	Porcentagem sobre Total (%)
2	9	8.2
3	30	27.3
5	32	29.0
7	30	27.3
10	9	8.2
TOTAL	110	100.0

2. Como assinalado mais adiante, a preferência-preço resultante da aplicação da preferência tarifária regional à tarifa média paga pelas importações de cada país é tão pequena que a magnitude inicial somente poderia incidir no comércio em casos excepcionais: provavelmente, produtos importados nos níveis mais elevados da tarifa e para os quais existam provedores regionais altamente eficientes. (Para um produto importado com um gravame de 100 por parte da Argentina, Brasil e México, a preferência-preço seria de 5% para os países de menor desenvolvimento econômico relativo, 3.5% para os países de desenvolvimento intermédio e 2.5% para os demais países-membros).

//

CAPÍTULO IVA BASE DE APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL: AS TARIFAS

1. A preferência tarifária regional, ao igual que qualquer tipo de diminuição tarifária entre os membros de uma área de preferências econômicas, é um instru-mento que através de seu impacto nos preços favorece a expansão do comércio entre os países sócios. Um determinado país pode expandir suas importações da região -para um nível dado de demanda agregada- substituindo importações que antes fazia do resto do mundo ou substituindo sua própria produção interna. No primeiro caso se fala de uma criação de comércio.
2. A capacidade da preferência tarifária regional para produzir mudanças suficien-temente grandes nos preços que contribuem para a expansão do comércio intra-regional depende não somente da magnitude da própria preferência tarifária regional, senão do nível da tarifa sobre o qual se aplica. Daí a importância de estudar também os níveis tarifários de cada um dos países-membros signatários do Acordo de Alcance Regional.
3. Existem pelo menos três alternativas para o estudo das estruturas tarifárias dos países:
 - i) Estudar a estrutura tarifária geral, para todo o item, registrem ou não comércio, tomando como média aritmética simples tarifas e outros descri-tores estatísticos;
 - ii) Estudar a estrutura das tarifas calculadas somente sobre itens que regis-tram comércio, tomando uma média aritmética ponderada pelo valor de cada item e outros descritores estatísticos; e
 - iii) Estudar a estrutura dos direitos de importação efetivamente pagos (lí-quidos de reduções e isenções) para os itens que registrem comércio (ou alternativamente, para os itens que registrem comércio não isento de direitos), tomando uma média aritmética ponderada e outros descritores estatísticos.

//

mas

//

4. A estrutura tarifária que deve ser escolhida depende dos efeitos esperados da preferência tarifária regional e do que se deseja medir.

Se há expectativas de que a preferência tarifária regional afete não somente o comércio com o resto do mundo senão através das menores tarifas intra-regionais, as próprias produções nacionais, o mais adequado seria estudar a estrutura 1, ou seja, a estrutura tarifária total de cada país, incluindo os itens nos quais não existem atualmente importações, mas que poderiam gerar-se através da preferência tarifária regional.

Se as expectativas são que a preferência tarifária regional somente operará sobre o comércio atual com o resto do mundo, contribuindo para desviá-lo, então a estrutura tarifária a estudar seria a estrutura 3.

Se se desejasse avaliar as isenções e reduções tarifárias, o adequado seria comparar a estrutura 2 com a 3.

5. Nas etapas iniciais de aplicação da preferência tarifária regional, parece mais pertinente estudar a estrutura das tarifas efetivamente pagas, já que é de esperar que inicialmente primariam os efeitos de desvio de comércio, os quais dependem de aplicar a preferência tarifária regional aos direitos gerados pelas importações e não da tarifa global. A medida que a preferência tarifária regional for aprofundada substancialmente seria necessário analisar a estrutura tarifária geral de cada país, porque então pode haver criação de comércio.

A expectativa de que inicialmente o efeito primordial da preferência tarifária regional será um desvio de comércio baseia-se nos seguintes fatos:

- a) Por ser a magnitude inicial da preferência tarifária mínima, segundo acordado pela Resolução 5 do Conselho de Ministros, a tarifa aplicável a importações originárias da região continua sendo relativamente alta, pelo qual as probabilidades de criação de comércio são muito baixas;
- b) Cada país apresentou uma lista de exceções à aplicação da preferência tarifária regional, dirigida, entre outros propósitos, a proteger a própria produção nacional, o que reduz a possibilidade de ampliar o espectro das importações; e

//

mas

//

- c) Subsistem ainda as medidas não-tarifárias de controle do comércio, que irão sendo desmontadas em forma negociada para o comércio intra-regional.

Por estas razões, não é aventurado afirmar que os efeitos que possa ter a preferência tarifária regional e seu aprofundamento nas primeiras etapas serão sobre o comércio atualmente existente com o resto do mundo e não sobre as produções nacionais.

Em consequência, as tarifas analisadas neste trabalho serão primordialmente as tarifas efetivamente pagas pelas importações realizadas.

6. A eleição das tarifas efetivamente pagas como base da análise impõe uma restrição importante ao alcance do estudo: neste caso deve-se limitar a trabalhar com a tarifa média efetivamente cobrada. Efetivamente, a informação sobre direitos pagos somente é disponível na maioria de países-membros em nível global, para todas as importações, mas não em nível de itens. Portanto, somente pode ser calculado o efeito da preferência tarifária regional sobre os preços em média, sem que se saiba nem se possa dizer nada sobre itens de importação muito acima ou abaixo da média. Em outras palavras, somente é apresentada parte do panorama, que são as estatísticas médias, sem que seja factível por enquanto apresentar medidas de dispersão dentro de cada país.
7. A diferença entre tarifas decretadas e tarifas efetivamente pagas tem consequências importantes, já que se se observa a estrutura tarifária geral dos países-membro encontrar-se-á que os níveis médios são bastante dissímeis, o que pareceria indicar que a base para a aplicação da preferência tarifária regional é muito desigual. No entanto, se se observam as tarifas efetivamente pagas em média pelas importações, as diferenças entre os onze países se tornam muito menores.

Para ter uma idéia do impacto das isenções e reduções tarifárias com base na aplicação da preferência tarifária regional, o ideal seria comparar as tarifas efetivamente pagas pelas importações com as tarifas decretadas ou calculadas sobre as mesmas (comparar estrutura 2 com estrutura 3). Entretanto, somente se dispõe por motivos já expostos da média da tarifa geral (estrutura 1) e da média ponderada por importações das tarifas efetivamente pagas (estrutura 3).

//

mas

//

No Quadro no. 3 apresenta-se a tarifa média geral e a tarifa média efetivamente paga dos onze países-membros em 1982, último ano para o qual foi possível dispor de cifras fiscais e comerciais para a maioria dos países. Duas conclusões importantes resultam do mesmo:

- a) a média das tarifas efetivamente pagas em cada um dos onze países se situa em uma ordem de magnitude relativamente baixa, o que parece indicar que não existe como média uma base tarifária suficientemente alta como para gerar um desvio muito grande de comércio através da preferência tarifária regional, embora possa tê-la em casos particulares. Este ponto é estudado mais apuradamente nos capítulos seguintes; e
- b) a dispersão das tarifas efetivamente pagas em média pelos bens importados, é muito menor que a dispersão dos gravames médios tomados em sua totalidade. Com efeito, a média da tarifa oscilou em 1982 entre 10.2% e 97.7%, enquanto que a tarifa média efetivamente paga oscilou somente entre 5.2% e 21.1% e oito dos onze países tiveram esta média entre 9% e 15%.

Assim, então, a base real para a aplicação inicial da preferência tarifária regional (a tarifa efetivamente paga pelas importações) é relativamente baixa e mais uniforme através do conjunto de países do que a simples comparação das tarifas teóricas poderia sugerir.

8. Esta semelhança em médias das tarifas efetivamente pagas não é surpreendente, apesar das diferenças nos níveis tarifários existentes nos onze países. A similaridade se origina em dois fatores:
 - a) o valor das importações está inversamente co-relacionado com o nível da tarifa, de modo que os produtos com tarifas elevadas têm, em geral, uma participação baixa ou nula no valor total das importações; e
 - b) os países com níveis tarifários relativamente elevados tendem a utilizar em maior medida certos regimes de isenções ou reduções tarifárias, segundo o tipo de produto de que se tratar, características do importador ou critérios de desenvolvimento regional ou setorial.

//

mas

//

QUADRO No. 3MÉDIA DA TARIFA, 1982 (%)

	Tarifa média geral a)	Direitos de importação efetivamente pagos b)
Argentina	23.7	13.2
Bolívia	17.2 c)	5.2
Brasil	97.7	12.4
Colômbia	32.4	12.0
Chile	10.2	7.3
Equador	44.0	14.0
México	29.6	10.5
Paraguai	88.2	9.3 c)
Peru	32.5	21.1
Uruguai	61.3	15.4
Venezuela	29.4	9.4

a) Fonte: ALADI/SEC/Estudo 10, pág. 11.

b) Fonte: Calculados no Anexo no. 1. Para os países em que o petróleo está isento de impostos à importação ou estes são insignificantes a média ponderada exclui o petróleo (Brasil e Colômbia).

c) Até o Capítulo 49.

d) Média 1981.

//

//

A existência de reduções e isenções tarifárias afeta a base para a aplicação da preferência tarifária regional. A seguir se faz uma análise deste ponto baseado na experiência de três países da ALADI para os quais há informação disponível e publicada.

CAPÍTULO V

1. Como se assinalou, para a maioria dos países da ALADI existem significativas diferenças entre a tarifa "decretada" média e a média dos direitos efetivamente pagos pelas importações (Ver Quadro no. 3).

Não existe atualmente informação publicada de tipo comercial e fiscal para os onze países da ALADI, que permita apreciar de forma geral em que medida se explica essa diferença pela existência de reduções e isenções aos gravames de importação. Simplesmente, a título ilustrativo, será analisado a seguir o caso de três países para os quais se dispõe de informação publicada sobre isenções tarifárias; Brasil, Colômbia e Equador. Esta informação registra-se no Anexo no. 2.

2. No caso do Brasil apresentam-se dados para o período 1980-1983. As cifras se referem por um lado ao "imposto calculado", que é a simples aplicação dos impostos de importação decretados ao valor das importações, sem levar em consideração se estão ou não isentas. Por outro lado, existe o "imposto pago". A diferença entre ambas as cifras é, logicamente, o valor das isenções e reduções. Como percentagem das importações totais, incluindo petróleo, o imposto calculado representa entre 21% e 24% no quadriênio e o imposto pago representa entre 5% e 6.7%. Assim, o valor das isenções e reduções é de 17% e 18% das importações totais nesses 4 anos. Como percentagem das importações diferentes de petróleo, o imposto calculado representa entre 41.6% e 44% e o pago, entre 10% e 12% nesses 4 anos.
3. Para a Colômbia se dispõe de informações entre 1979 e 1982. Os direitos de importação calculados sobre as importações totais mostram 14%-15% nesses 4 anos, enquanto os direitos pagos representam 11%-12%. Se se exclui o petróleo, os di

//

mas

//

reitos calculados pela importação mostram 15%-17% entre 1979 e 1982, e os direitos pagos estão entre 12% e 14%. Assim, o valor das isenções representa uma fração majoritária: em 1980 estas foram 61.3% das totais, em 1979, 58.0% e em 1978, 53.4%.

4. Os dados apresentados aqui sobre três países devem considerar-se apenas ilustrativos e tendem a assinalar a importância de considerar as isenções e reduções tarifárias dentro da agenda de assuntos referentes à preferência tarifária regional, já que em alguns casos sua existência representa uma limitação significativa aos possíveis efeitos da aplicação da preferência tarifária regional.

CAPÍTULO VI

A PREFERÊNCIA EM TERMOS DE PREÇOS (PREFERÊNCIA-PREÇO)

1. A preferência tarifária regional pode operar através do efeito produzido sobre os preços dos produtos vendidos na região frente aos de terceiros países, e isto depende tanto da magnitude da preferência tarifária regional quanto da tarifa e demais gravames à importação.

De acordo com o assinalado, a existência de uma tarifa menor para as importações de origem regional permitiria ao exportador incrementar o preço FOB de exportação em uma percentagem que aqui se denomina "preferência-preço".

2. Para calcular a preferência-preço é suficiente conhecer a tarifa aplicável a terceiros países e a preferência tarifária regional (a tarifa intra-regional) Com estes dois elementos se calcula de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preferência-preço} = \frac{T - t}{1 + t} \times 100 \quad (2)$$

onde T é a tarifa aplicável a terceiros e t, a tarifa intra-regional.

Esta expressão se deriva no Anexo no. 3 e explica a utilização possível da margem de preferência em termos percentuais frente aos preços internacio-

//

mas

//

nais. Exatamente, a expressão (2) que define a preferência-preço indica a percentagem máxima em que o preço FOB de exportação para a região pode exceder o preço FOB internacional do produto. Esta percentagem poderia não ser completamente utilizada se alguns fatores do comércio (custos de transporte, financiamento, etc.) são desfavoráveis ao exportador regional frente ao extra-regional.

3. A preferência-preço é uma função crescente da tarifa para terceiros países (T) e da preferência tarifária regional. Portanto, quanto mais reduzida for a tarifa T, maior será a preferência tarifária regional requerida para alcançar de terminado nível de preferência-preço. No Quadro no. 4 se apresentam diferentes combinações de valores da preferência tarifária regional e da tarifa para terceiros países que mostram uma preferência-preço de 10%. Por exemplo, uma tarifa de 10% requer-se uma preferência tarifária regional de 100% ($t = 0$) para que a preferência-preço seja de 10%. Se a tarifa é 30%, é suficiente uma preferência tarifária regional de 39.4% ($t=18.2\%$) para produzir o mesmo resultado.
4. A combinação da magnitude vigente da preferência tarifária regional (Ver Quadro no. 1) com os direitos pagos por importação em média (Ver Quadro no. 3), aplicando a expressão (2), permite construir uma matriz que contém os valores da preferência-preço daí resultantes. Esta matriz se apresente no Quadro no. 5. Em leitura horizontal indica a percentagem de sobrepreço que cada país concede em média sobre suas importações aos outros dez países. Lida em sentido vertical, mostra a percentagem de sobrepreço que um país recebe em média em suas exportações para cada um dos outros países.
5. De acordo com a magnitude vigente e as tarifas médias efetivamente pagas em 1982, a preferência-preço média tem valores que oscilam entre 0.1% e 1.2%. A distribuição completa de frequências da preferência-preço se apresenta no Quadro no. 6. Aproximadamente a metade das preferências contidas no Acordo da preferência tarifária regional gera uma margem de preferência em preços superiores a meio por cento até um máximo de 1.2% e a outra gera margens inferiores de 0.5%.

Assim, então, a profundidade da preferência-preço não parece ainda suficientemente grande como para afetar claramente as correntes de comércio existentes. Entretanto, pela informação manejada neste estudo, essa afirmação apenas é válida em média, já que para alguns produtos e países em particular a preferência vigente pode ter efeitos.

//

//

QUADRO No. 4COMBINAÇÕES PAR-TARIFA QUE PRODUZEM PREFERÊNCIA-PREÇO = 10%

(Percentagens)

Tarifa	PAR	Tarifa intra-regional	Preferência-preço
(%)	(%)	(%)	(%)
10	100.0	0	10
20	54.5	9.1	10
30	39.4	18.2	10
40	31.8	27.3	10
50	27.3	36.4	10
60	24.6	45.5	10
70	22.1	54.5	10
80	20.5	63.6	10
90	19.2	72.7	10
100	18.2	81.8	10

//

mas

//

QUADRO No. 5MATRIZ DE PREFERÊNCIA - PREÇO MÉDIO (a)RESULTANTE DAS TARIFAS EFETIVAS 1982

(Percentagens)

País Outorgante	País Recipiendário										
	ARG.	BOL.	BRA.	COL.	CH.	EQ.	MEX.	PA.	PE.	UR.	VEN:
Argentina	-	1.2	0.6	0.9	0.9	1.2	0.6	1.2	0.9	0.9	0.9
Bolívia	0.1	-	0.1	0.2	0.2	0.3	0.1	0.3	0.2	0.2	0.2
Brasil	0.6	1.1	-	0.8	0.8	1.1	0.6	1.1	0.8	0.8	0.8
Colômbia	0.3	0.8	0.3	-	0.5	0.8	0.3	0.8	0.5	0.5	0.5
Chile	0.2	0.5	0.2	0.4	-	0.5	0.2	0.5	0.4	0.4	0.4
Equador	0.2	0.6	0.2	0.4	0.4	-	0.2	0.6	0.4	0.4	0.4
México	0.5	1.0	0.5	0.7	0.7	1.0	-	1.0	0.7	0.7	0.7
Paraguai	0.2	0.4	0.2	0.3	0.3	0.4	0.2	-	0.3	0.3	0.3
Peru	0.5	1.2	0.5	0.9	0.9	1.2	0.5	1.2	-	0.9	0.9
Uruguai	0.4	0.9	0.4	0.7	0.7	0.9	0.4	0.9	0.7	-	0.7
Venezuela	0.3	0.6	0.3	0.4	0.4	0.6	0.3	0.6	0.4	0.4	-

(a) Percentagem média em que o preço FOB do produto de exportação intrazonal pode exceder seu preço internacional como resultado da preferência tarifária regional aplicada às tarifas pagas em 1982 em cada um dos países segundo o Quadro no. 3.

mas

//

//

QUADRO No. 6DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DA PREFERÊNCIA-PREÇO MÉDIA

Preferência-preço	Frequência	Porcentagem sobre Total (%)
(%)	(%)	(%)
0.1	3	2.7
0.2	14	12.7
0.3	13	11.8
0.4	18	16.4
0.5	12	10.9
0.6	9	8.2
0.7	9	8.2
0.8	8	7.3
0.9	12	10.9
1.0	3	2.7
1.1	3	2.7
1.2	6	5.5
TOTAL	110	100.0

//

mas

//

6. Um tema de especial importância dentro da preferência tarifária regional é dos tratamentos diferenciais. As magnitudes da preferência tarifária regional foram fixadas diferencialmente de acordo com a combinação outorgante-recipientário dentro das três categorias de países reconhecidas pelo Tratado de Montevideu 1980. No entanto, pelo fato de que a magnitude da preferência tarifária regional em termos de preços depende dos níveis tarifários, hipoteticamente poderia acontecer que um dos três países maiores tivesse uma tarifa média relativamente baixa e que a preferência-preço outorgada a países médios e de menor desenvolvimento relativo fosse menor que a deles recebida. Ou seja, as tarifas reverteriam o tratamento diferencial por países esboçados na preferência tarifária regional e o país de menor desenvolvimento acaba dando a preferência maior.

Por isso é necessário analisar o Quadro no. 5, do ponto de vista dos tratamentos diferenciais por categorias de países. Em geral, a anulação do tratamento diferencial originada no nível tarifário médio de 1982 não se produz, embora em alguns casos particulares, principalmente para países da mesma categoria, existem disparidades notórias. A fim de avaliar o tratamento diferencial para cada país em termos de preferência-preço, basta comparar as preferências-preço outorgadas pelo país respectivo, linha horizontal, com as preferências-preço recebidas de cada um dos demais, linha vertical.

O problema da possível anulação ou reversão dos tratamentos diferenciais através da preferência-preço deve ser levado em conta na medida em que a preferência tarifária regional seja aprofundada.

CAPÍTULO VII

A PROTEÇÃO EFETIVA ATRAVÉS DA PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL

1. A preferência efetiva que recebe o exportador regional frente aos terceiros países pela aplicação da preferência tarifária regional é maior, em geral, que a percentagem utilizável de sobrepreço nas vendas dentro da região (preferência-preço). Isto se deve a que os produtos podem conter insumos importados da região ou do resto do mundo a preços internacionais. Assim, a "preferência-preço" opera realmente sobre o valor agregado pelo exportador e não sobre o valor total do produto. A aplicação da preferência tarifária sobre uma base

//

mas

menor que o valor total, ou seja sobre o valor agregado, tem efeito multipl
icador da preferência, que é o que trata de medir o conceito de "preferência
efetiva".

2. A "preferência efetiva" é a percentagem em que o valor agregado pelo exporta-
dor regional, medido em preços intra-ALADI, excede o valor agregado medido em
preços internacionais, como consequência da aplicação de uma margem de prefe-
rência. Isto é, a preferência líquida mede o impacto da margem de preferência
sobre o preço do valor agregado nacional ou regional.

De acordo com esta definição, a "preferência efetiva" depende de três
fatores:

- a) as tarifas e demais restrições aplicáveis a terceiros países;
- b) a preferência tarifária regional para a região; e
- c) o valor agregado mínimo requerido para aplicar a preferência tarifária re-
gional ou outra preferência, determinado pelas normas de origem.

As normas de origem têm, então, dupla função:

- a) determinam as condições para ter acesso às preferências; e
 - b) determinam a preferência efetiva que conferem essas preferências ao estabe-
lecer direta ou indiretamente determinada percentagem mínima de valor agre-
gado.
3. Do ponto de vista exclusivamente da preferência tarifária regional (deixando
de lado por enquanto outras preferências), a "preferência efetiva" é um múl-
tiplo da "preferência-preço", inversamente proporcional ao valor agregado exi-
gido nas normas de origem. Ou seja, quanto maior for o valor agregado reque-
rido, menor será a preferência efetiva. Se o valor agregado por 100%, a pre-
ferência efetiva será igual à preferência-preço.

Supondo que os insumos importados para fabricar bens que se exportam não
pagam direitos de importação, de acordo com a prática corrente nos países-mem-
bros, a preferência efetiva será igual à preferência-preço multiplicada pelo
inverso do valor agregado, ou seja:

//

//

$$\text{Preferência-efetiva} = \frac{\text{Preferência-preço}}{\text{Valor agregado}} \quad (3)$$

A expressão (3) se deriva no Anexo no. 4.

O valor do numerador desta expressão depende da preferência tarifária regional e da tarifa e o valor do denominador, das normas de origem. Por exemplo, uma preferência tarifária regional de 10% aplicada a uma tarifa de 20% gera uma preferência-preço de 1.7% (aplicando a fórmula (2)). Isto significa que o produto regional poderia ser cotado até 1.7% mais caro que a concorrência de terceiros países. Se as normas de origem exigem um valor agregado de 50% e se o 50% restante é importado pelo exportador a preços internacionais sem direitos nem tarifas a preferência efetiva que recebe a atividade efetuada pelo exportador será de 3.4% (preferência-preço multiplicada pelo inverso do valor agregado).

4. Tomando como indicativo do valor agregado requerido a cifra de 50% fixada na Resolução 83 (III) da ALALC, a matriz das preferências efetivas médias outorgadas e recebidas seria exatamente o duplo da matriz de preferência-preço apresentada no Quadro no. 5. Por conseguinte, segundo a combinação de país outorgante-país recipendário, a preferência efetiva média resultante da preferência tarifária regional oscilaria entre 0.2% e 2.4%, de acordo com a magnitude vigente e com as tarifas médias vigentes em 1982.
5. Uma vez estabelecida a preferência-preço através da magnitude fixada para a preferência tarifária regional, a preferência efetiva ou proteção ao valor agregado dependerá das normas de origem acordadas. Para níveis como os vigentes ou próximos dos vigentes quanto à preferência tarifária regional, normas que impliquem elevadas percentagens de valor agregado levariam a preferências efetivas muito modestas. Por conseguinte, as normas de origem para a aplicação da preferência tarifária regional e demais mecanismos multilaterais deveriam ser graduais, de maneira que se tornem mais rigorosas na medida em que as preferências sejam aprofundadas. Isto, também, possibilitaria o estabelecimento de preferências efetivas não simbólicas, desde o início.
6. Finalmente, deve salientar-se que a aplicação da preferência tarifária regional como instrumento de desvio de importação minimizaria a possibilidade de que normas de origem inicialmente amplas gerem situações de concorrência desleal no próprio mercado dos países com estruturas produtivas mais avançadas.

//

mas

//

Igualmente, estas normas de origem inicialmente amplas aumentariam as possibilidades de oferta para a região aos países com estruturas produtivas menos desenvolvidas, ao tempo que potenciariam todo o comércio intra-regional.

CAPITULO VIII

APROFUNDAMENTO DA PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL

1. O elemento central para a determinação de um critério sobre o nível de aprofundamento da preferência tarifária regional que produziriam importantes mudanças nas correntes comerciais é o conhecimento do valor da preferência-preço a partir do qual se produziriam esses efeitos.

Atualmente não existe uma estimativa verossímil e geral da magnitude mínima da preferência-preço que levaria a uma reorientação visível do comércio. No entanto, utilizando tanto a apreciação razoável quanto os resultados de estudos sobre amostras do comércio ALALC (1), apresenta-se o suposto de que uma preferência-preço de 10% seria o teto para que se comece a gerar efeitos visíveis de desvio de comércio.

A partir desta magnitude, é feito então o exercício de medir o esforço de aprofundamento da preferência tarifária regional para produzir uma preferência-preço média de 10%, segundo as tarifas cobradas de 1982 em cada um dos países-membros.

O fato de partir de 10% como um suposto mais que como estimativa estatística de trabalhar com níveis médios de preços -pelos motivos já expostos- impede que trate de tirar conclusões sobre o possível curso das correntes comerciais ou sobre o que aconteceria com produtos particulares.

2. A seguir se faz o exercício de calcular para um dos onze países a preferência tarifária regional outorgada que geraria uma preferência-preço de 10%, segundo os direitos de importação médios pagos em cada país em 1982 (Quadro no. 3, coluna 2). Este cálculo apresenta-se no Quadro no. 7.

(1) BID-INTAL. A Margem de Preferência Tarifária e seus efeitos no comércio intra-ALALC, 1980. Neste documento a margem de preferência se define como

$$\frac{T - t}{1 + T}$$

//

mas

//

QUADRO No. 7PAR REQUERIDA PARA PREFERÊNCIA-PREÇO MÉDIA DE 10%

(Segundo tarifas efetivas 1982)

(Percentagens)

PAÍS	PAR REQUERIDA (%) (a)
Argentina	78.0
Bolívia	183.9
Brasil	82.4
Colômbia	84.8
Chile	133.6
Equador	74.0
México	95.7
Paraguai	106.8
Peru	52.2
Uruguai	68.1
Venezuela	105.8

(a) Os valores da preferência tarifária regional requerida acima de 100% devem ser interpretados como subsídios à importação.

3. As cifras do Quadro no. 7 são indicativas da ordem de magnitude da preferência tarifária regional requerida para gerar uma preferência-preço de 10% em média, segundo a tarifa média aplicada em 1982 por cada um dos países da ALADI. Para tanto será preciso uma preferência tarifária regional que oscile de 52.2% para 100% e, em alguns casos, requer-se-ão também subsídios às importações feitas da região. (No Quadro no. 7, uma percentagem superior a 100% é interpretada como subsídio à importação).

As conseqüências do esforço necessário para atingir esses níveis no processo de aprofundamento da preferência tarifária regional são as seguintes:

mas

//

//

- a) Este processo deve ir acompanhado pela criação de preferências através de outros mecanismos, que são basicamente a eliminação das restrições não-tarifárias dentro da região e a outorga de preferências nas compras do Estado. Um progresso nos três campos -preferência tarifária regional, restrições não-tarifárias, compras estatais- teria efeito dificilmente logrado se fosse utilizada somente a preferência tarifária regional;
- b) Na etapa atual, um aprofundamento moderado da preferência tarifária regional não teria, em média, efeitos fortes sobre as correntes existentes de comércio. Como ilustração, no Quadro no. 8 são apresentados os níveis de preferência-preço que resultariam de duplicar a preferência tarifária regional atual, aplicada às tarifas efetivas médias de 1982. A preferência-preço se situaria entre 0.2% e 2.5%. Para esses níveis, é difícil esperar que se produzam grandes modificações nas correntes comerciais da região; e
- c) As normas de origem, ao permitirem a utilização de insumos importados de terceiros países a preços internacionais, ampliam o efeito das preferências (preferência tarifária regional, não aplicação de restrições não-tarifárias, etc) mas de forma decrescente, a medida que as exigências de valor agregado aumentam. Por conseguinte, o estabelecimento das normas de origem poderia tomar-se como um processo de progressivo aprofundamento (de menor a maior valor agregado) a medida que as preferências (preferência tarifária regional, restrições não-tarifárias, compras estatais) vão-se aprofundando. Assim, poderia ampliar-se o tênue efeito dos níveis de preferência nas primeiras etapas de aprofundamento.
4. Finalmente, é conveniente salientar algumas ressalvas neste estudo. Embora para o conjunto das importações em média resulte certo que para obter uma preferência-preço de 10% seja necessário aprofundar a magnitude da preferência tarifária regional em níveis superiores a 50%, deve também aceitar-se que para produtos que atualmente estão sendo importados de terceiros países nas categorias tarifárias mais elevadas, magnitudes da preferência tarifária regional inferiores à assinalada poderiam, nas condições indicadas anteriormente, afetar correntes de comércio.

O que evidentemente seria impossível determinar ex ante são três elementos essenciais para as decisões que deverão adotar os países-membros:

//

mas

//

QUADRO No. 8

PREFERÊNCIA-PREÇO MÉDIA RESULTANTE DE DUPLICAR A PAR

(Segundo tarifa média efetiva, 1982)

(Percentagens)

País Outorgante	País Recipiendário	Países de menor desen- volvimento relativo	Países intermediários	Demais países
	Argentina	2.4	1.7	1.2
	Bolívia	0.5	0.3	0.2
	Brasil	2.3	1.6	1.1
	Colômbia	1.5	1.1	0.6
	Chile	1.0	0.7	0.4
	Equador	1.2	0.7	0.5
	México	1.9	1.3	1.0
	Paraguai	0.9	0.5	0.3
	Peru	2.5	1.8	1.1
	Uruguai	1.9	1.4	0.8
	Venezuela	1.2	0.9	0.5

//

//

- a) Que parte das importações de terceiros países realizadas por cada um dos países-membros pode ser afetada por uma determinada magnitude da preferência tarifária regional;
- b) Quais seriam os países-membros que poderiam aproveitar a preferência tarifária regional nos casos em que pode ter efeito no comércio; e
- c) Na medida em que a preferência seja aplicada também sobre itens produzidos nos países-membros, seja que registrem ou não importações, onde seria localizada a fronteira na qual certos efeitos de desvio de comércio poderiam acumular-se, para estes produtos, com efeitos de criação de comércio.

O estudo que se está elaborando permitirá apreciar, para os produtos que em cada país-membro estão sendo importados, as variações do tratamento regional resultantes da aplicação de novas magnitudes da preferência tarifária regional e determinar, portanto, a preferência-preço que existiria em cada caso. Este não seria um indicador de efetividade, mas facilitaria certo dimensionamento dos possíveis movimentos no comércio e eventuais custos que deveriam absorver os países-membros com todas as ressalvas metodológicas indicadas reiteradamente.

//

mas

//

ANEXO No. 1

TARIFA MÉDIA PONDERADA POR IMPORTAÇÕES, 1978-1983

ARGENTINA

Ano	Importações CIF	Impostos tarifários pagos	
	(Milhões \$ a) (1)	(Milhões \$ a) (2)	% (3)=(2)/(1)
1978	308.7	73.2	23.7
1979	912.5	171.3	18.8
1980	1.955.5	367.5	18.8
1981	4.017.3	770.7	19.2
1982	10.810.8	1.427.7	13.2
1983 a)	27.677.0	3.386.0	12.2

a) 9 meses

Fonte: Instituto Nacional de Estatísticas e Censos, INDEC. Boletim Estatístico Trimestral. Vários números.

BOLÍVIA

Ano	Importações CIF (Milhões dólares)	Tipo de câmbio (média)	Importações (Milhões \$ b)	Direitos tarifários (Milhões \$ b)	%
	(1)	(2)	(3)=(1)x(2)	(4)	(5)=(4)/(3)
1978	768.7	2.000	15.374	1.009	6.6
1979	894.3	20.393	18.237	1.053	5.8
1980	665.4	24.510	16.309	1.427	8.7
1981	917.1	24.510	22.478	1.899	8.4
1982	496.1	64.118	31.809	1.639	5.2

Fonte: Banco Central da Bolívia. Boletim Estatístico, no. 248, setembro 1983. FMI, Estatísticas Financeiras Internacionais, 1984.

//

mas

//

BRASIL

Ano	Importações diferentes de petróleo	Impostos tarifários pagos	
	(Milhões Cr\$)	(Milhões Cr\$)	%
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)
1980	690.979	80.842	11.7
1981	1.041.308	129.160	12.4
1982	1.697.648	210.305	12.4
1983	4.278.375	444.031	10.4

Fonte: Anexo no. 2

COLÔMBIA

Ano	Importações diferentes de petróleo	Direitos <u>ad valorem</u> pagos	
	(Milhões \$)	(Milhões \$)	%
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)
1979	120.804	16.678	13.8
1980	184.769	22.724	12.3
1981	229.904	28.955	12.6
1982	290.093	34.735	12.0

Fonte: Anexo no. 2

//

mas

//

CHILE

Ano	Importações CIF (Milhões dólares)	Tipo de câmbio (média)	Importações (Milhões \$)	Direitos aduaneiros (Milhões \$)	%
	(1)	(2)	(3)=(1)x(2)	(4)	(5)=(4)/(3)
1978	3.002	31.656	95.031	9.642	10.1
1979	4.218	37.246	157.104	11.252	7.2
1980	5.124	39.000	199.836	14.918	7.5
1981	6.364	39.000	248.196	21.366	8.6
1982	3.528	50.909	179.607	13.119	7.3

Fonte: FMI. Estatísticas Financeiras Internacionais. Vários números.
Government Finance Statistics Yearbook, 1983.

EQUADOR

Ano	Importações CIF (Milhões sucres)	Direitos tarifários (Milhões sucres)	%
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)
1978	37.671.6	6.538.8	17.4
1979	39.993.9	6.6854.5	17.1
1980	56.333.8	8.963.7	15.9
1981	56.152.5	9.127.4	16.3
1982	59.706.7	8.383.6	14.0
1983	64.622.5	6.495.1	10.0

Fonte: Anexo no. 2

//

mas

//

MÉXICO

Ano	Importações CIF	Direitos aduaneiros	
	(Milhões \$)	(Milhões \$)	%
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)
1977	132.990	11.200	8.4
1978	172.030	15.310	8.9
1979	275.650	29.470	10.7
1980	446.970	48.340	10.8
1981	590.140	62.010	10.5
1982	562.040	-	-

Fonte: FMI. Estatísticas Financeiras Internacionais. Vários números.
Government Finance Statistics Yearbook, 1983.

PARAGUAI

Ano	Importações CIF	Direitos tarifários e consulares	
	(Milhões guaraníes)	(Milhões guaraníes)	%
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)
1977	-	-	-
1978	48.219	7.423	15.4
1979	65.622	9.980	15.2
1980	77.453	10.885	14.1
1981	75.555	10.540	14.0
1982	91.936	8.521	9.3
1983	79.532	6.938	11.5

Fonte: Banco Central do Paraguai. Boletim Estatístico, agosto 1984.

//

mas

//

PERU

Ano	Importações CIF (Milhares de milhões soles) (1)	Direitos de importação (Milhares de milhões soles) (2)	% (3)=(2)/(1)
1978	305.9	39.2	12.8
1979	414.6	68.2	16.4
1980	732.4	158.4	21.6
1981	1.463.6	320.5	21.9
1982	2.218.0	467.0	21.1
1983 (a)	2.344.0	460.0	19.6

a) Janeiro-Setembro

Fonte: FMI. Estatísticas Financeiras Internacionais.
Banco Central de Reserva. Revista Económica.

URUGUAI

Ano	Importações cumpridas (Milhões N\$) (1)	Encargos e tributos aduaneiros (Milhões N\$) (2)	% (3)=(2)/(1)
1979	8.284	1.580	19.1
1980	13.530	2.748	20.3
1981	16.251	3.197	19.7
1982	17.385	2.669	15.4
1983	22.229	2.631	11.8

Fonte: BROU. Cifras do Comércio Exterior. Vários números.
Banco Central do Uruguai. Boletim Estatístico.

//

mas

//

VENEZUELA

Ano	Importações CIF (Milhões bs) (1)	Direitos de importação (Milhões bs) (2)	% (3)=2/1
1979	45.801	2.583	5.6
1980	50.766	3.098	6.1
1981	56.257	3.951	7.0
1982	55.562	5.214	9.4

Fonte: FMI. Estatísticas Financeiras Internacionais.

Government Finance Statistics Yearbook; 1983.

//

mas

ANEXO No. 2

BRASIL: IMPOSTOS PAGOS POR IMPORTAÇÕES, 1980-1983 (Milhões de cruzeiros)

ANO	Importaciones totales				Importaciones diferentes de petróleo			
	Base gravable 1	Calculado 2	% 3=2/1	Impuesto ad-valorem Pagado 4	Base gravable 6	Calculado(%) 7=2/6	% Pagado(%) 8=4/6	
1980	1.236.338	304.775	24.7	82.612	732.529	41.6	11.3	
1981	2.159.304	498.487	23.1	131.936	1.101.708	45.3	12.0	
1982	3.652.393	817.266	22.4	214.109	1.798.911	45.4	11.9	
1983	9.071.765	1.977.801	21.8	451.671	6.494.708	44.0	10.0	

ANO	Importaciones diferentes de petróleo, sin preferencias ALALC-ALADI				Exportaciones con preferencias ALALC-ALADI				
	Base gravable 9	Calculado 10	% 11=10/9	Impuesto ad-valorem Pagado 12	Base gravable 14	Calculado 16	% 17=16/14	% Pagado 18	% 19=18/14
1980	690.979	280.909	40.7	80.842	41.550	23.866	57.4	1.770	4.3
1981	1.041.308	462.103	44.4	129.160	1.040.000	36.384	60.2	2.776	4.6
1982	1.697.648	753.337	44.4	210.305	1.012.633	63.929	63.1	3.804	3.8
1983	4.278.375	1.854.847	43.4	444.031	2.16.333	122.954	56.8	7.640	3.5

Fuente: Datos básicos tomados de: Brasil. Cordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais. Comércio Exterior do Brasil; Importação, 1980, 1981, 1982, 1983.

COLOMBIA: IMPOSTOS PAGOS POR IMPORTAÇÕES, 1979-1982 (Milhões de pesos)

57
 25
 00

ANO	Importaciones totales CIF					Importaciones diferentes de petróleo				
	Valor		Derechos ad-valorem		%	Valor		Derechos ad-valorem		%
	1	2	3=2/1	4		5=4/1	6	7	8=7/6	
1979	134.184	19.039	14.2	16.678	12.4	120.804	18.873	15.6	13.8	
1980	210.077	31.111	14.8	22.724	10.8	184.769	30.753	16.6	12.3	
1981	266.145	36.338	13.7	28.955	10.9	229.904	35.891	15.6	12.6	
1982	328.032	49.868	15.2	34.735	10.6	290.093	49.429	17.0	12.0	

ANO	Importaciones exencionadas diferentes de combustibles					Importaciones no exencionadas				
	Valor		Derechos ad-valorem		%	Valor		Derechos ad-valorem		%
	10	11=10/6	12	13=12/10		14	15=14/6	16=4/14		
1980	19.403	10.5	7.069	36.4	165.367	89.5	13.7			
1981	30.630	13.3	7.901	25.8	199.273	86.7	14.5			
1982	51.909	17.9	14.351	27.6	238.181	82.1	14.6			

Fuente: Datos básicos tomados de DANE. Anuario de Comercio Exterior. Varios números.
 Banco de la República. Revista del Banco de la República. Varios números.

//

//

EQUADOR: IMPUESTOS PAGOS POR IMPORTACIONES, 1978-1983 (Millones sucres)

AÑO	Importaciones totales CIF		Importaciones liberadas		Importaciones no liberadas			
	Valor	Derechos arancelarios %	Valor	%	Valor	Gravamen %		
	1	2	3=2/1	4	5=4/1	6	7=6/1	8=2/6
1978	37.671.6	6.538.8	17.4	20.129.5	53.4	17.542.1	46.6	37.3
1979	39.993.9	6.854.5	17.1	23.201.6	58.0	16.792.2	42.0	40.8
1980	56.333.8	8.963.7	15.9	34.514.9	61.3	21.818.9	38.7	41.1
1981	56.152.5	9.127.4	16.3	-	-	-	-	-
1982	59.706.7	8.383.6	14.0	-	-	-	-	-
1983	64.628.5	6.495.1	10.0	-	-	-	-	-

Fuente: Datos básicos tomados de: - Ministerio de Finanzas y Crédito Público. Anuario de Comercio Exterior. Varios números.

- Banco Central del Ecuador. Boletín-Anuario. Varios números.

//

ANEXO No. 3A PREFERÊNCIA-PREÇO

Sejam:

- PP : Preferência-preço regional
 Pa : Preço ALADI FOB
 Pm : Preço internacional FOB
 T : Tarifa aplicável a terceiros países
 t : Tarifa aplicável ao produto originário da região
 CIF : Percentagem do CIF sobre o preço FOB de exportação

A preferência-preço pode definir-se assim:

$$PP = \frac{Pa - Pm}{Pm} \quad (1)$$

Ora, o nível de Pa (preço de exportação para a ALADI) pode superar a Pm, mas deve cumprir com a seguinte condição:

$$Pa (1 + CIF) (1 + t) = Pm (1 + CIF) (1 + T) \quad (2)$$

Esta condição significa que o preço FOB ALADI de exportação intra-regional somente pode subir até que o preço do produto internado no país importador iguala o preço do mesmo produto internado de terceiros países. Portanto, de (2) se deduz que o valor máximo de Pa é:

$$Pa = \frac{Pm (1 + T)}{(1 + t)} \quad (3)$$

Substituindo Pa (3) na definição (1) de preferência-preço, resulta:

$$PP = \frac{T - t}{1 + t} \quad (4)$$

A expressão (4) é a utilizada no Capítulo V para calcular a preferência-preço a partir das tarifas.

//

mas

//

ANEXO No. 4

A PREFERÊNCIA EFETIVA

Utilizando símbolos, sejam:

PE_j : Proteção efetiva para o produto j como efeito de aplicar a preferência tarifária regional

T_j : Tarifa aplicável ao produto j quando originário de terceiros países

t_j : Tarifa aplicável ao produto j quando originário da região

a_{ij} : Coeficiente insumo-produto (em valor)

j : Subíndice do produto

i : Subíndice dos insumos

VA_j : Valor agregado do produto j, a preços internacionais

É fácil mostrar, como, quando a margem de preferência é utilizada pelo exportador regional, é possível incrementar o preço de exportação sobre o preço internacional em uma percentagem igual a $\frac{T - t}{1 + t}$. Assim, a preferência efetiva que dá

a preferência tarifária regional se define como:

$$PE_j = \frac{\frac{T_j - t_j}{1 + t_j} - \sum_{i=1}^m a_{ij} T_i - \sum_{i=n} a_{ij} t_i}{1 - \sum_1 a_{ij}} \quad (1)$$

A preferência efetiva é maior quanto maiores foram a tarifa T_j aplicável a terceiros países e a preferência tarifária regional. No entanto, há outros dois fatores que afetam a magnitude da preferência efetiva:

a) As tarifas (T_i e t_i) aplicadas aos insumos importados; e

mas

//

//

b) O valor agregado $(1 - \sum_u a_{ij})$.

Ambos os fatores são matéria das normas de origem que fixamos requisitos para que um produto possa ser qualificado como de origem regional e, por conseguinte, escolhível para a aplicação da preferência tarifária regional. Embora a ALADI não tenha emitido ainda as normas de origem concomitantes da preferência tarifária regional, o Acordo Regional mantém provisoriamente vigentes as Resoluções da ALALC a esse respeito. Segundo estas regras:

- a) Não se proíbe a isenção de tarifas sobre insumos importados, pelo qual pode supor-se que $T_i = t_i = 0$ na fórmula (4); e
- b) Indicativamente, pode tomar-se a cifra de valor agregado regional mínimo como 50%, fixada na Resolução 83 (III) da ALALC.

Segundo isto, o cálculo da proteção efetiva se simplifica assim:

$$PE_j = \frac{\frac{T_j - t_j}{1 + t_j}}{VA_j} = \frac{\frac{T_j - t_j}{1 + t_j}}{0.5} \quad (2)$$

Da fórmula (2) pode ver-se em forma imediata que se o valor agregado regional fosse de 100% ($VA_j = 1$), a preferência efetiva seria igual à preferência-preço $\frac{T_j - t_j}{1 + t_j}$. Supondo que o valor agregado mínimo regional requerido seja de 50% ($VA_j = 0.5$), a preferência máxima será exatamente o duplo da preferência-preço..

mas